



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Brasília, centro, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHNEIDER OFICINA AGRÍCOLA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 26.192.069/0001-58, com sede à Rua Senador Irineu Bornhausen, nº 720, Bairro Renascer, Peritiba-SC., CEP 89.750-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **LEANDRO DANIEL SCHNEIDER**, portador da Carteira de Identidade nº 4.100.098 e CPF nº 067.190.469-85, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 100/2019, Pregão Presencial nº 44/2019** que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para reforma completa da máquina Pá Carregadeira Komatsu WA 200 pertencente a Secretaria de Serviços Municipais, com fornecimento de peças, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	R\$ Unt.	R\$ Total
1	2	UN	16193 - Lanterna frontal superior nova.	SINAL SUL	320,66515	641,33
2	2	UN	16194 - Lanterna frontal inferior nova.	SINAL SUL	320,66515	641,33
3	2	UN	16195 - Retrovisor novo.	DEBO	246,33879	492,68
4	2	UN	16197 - Sinaleira frontal nova.	SINAL SUL	246,33879	492,68
5	2	Conj.	16199 - Conjuntos de sinaleira traseira novo (luz de ré, sinaleira, luz de freio).	SINAL SUL	276,06933	552,14
6	1	UN	16201 - Mão de obra de funilaria e pintura dos para-lamas frontais e traseiros, escadas laterais, suporte de lanternas e sinaleiras frontais e inferiores, reforço da estrutura de suporte dos para-lamas e funilaria e pintura geral da máquina.	SCHNEIDER OFICINA	10.193,3292	10.193,33
7	1	UN	16202 - Restauração total (interna e externa) da porta esquerda.	SCHNEIDER OFICINA	2.123,61025	2.123,61
8	1	UN	16203 - Restauração do cano de descarga.	SCHNEIDER OFICINA	382,24984	382,25
9	1	UN	16204 - Grade traseira do motor/radiador nova ou usada (não restaurada)	SCHNEIDER OFICINA	10.713,18899	10.713,19
10	2	UN	16206 - Borrachas de vedação das portas.	JAHU	169,88882	339,78
11	1	UN	16207 - Conserto das fechaduras das duas portas.	SCHNEIDER OFICINA	594,61087	594,61
12	1	UN	16208 - Letreiros novos original (KOMATSU).	KOMATSU	509,66646	509,67



13	1	UN	16209 - Conserto de ar condicionado.	SCHNEIDER OFICINA	2.123,61025	2.123,61
14	1	UN	16210 - Conserto da parte elétrica das lâmpadas e sinaleiras.	SCHNEIDER OFICINA	1.274,16615	1.274,17
15	1	UN	16211 - Chapa metálica 3/8 de espessura na dimensão de 2500mm X 580mm (Uma peça para fundo).	GERDAL	828,208	828,21
16	2	UN	16212 - Chapa metálica 3/8 de espessura na dimensão de 630mm X 500mm (Duas peças para lateral).	GERDAL	179,65743	359,31
17	2	UN	16213 - Chapa metálica 3/8 de espessura na dimensão de 550mm X 260mm (Duas peças para cinturamento).	GERDAL	108,72884	217,46
18	3	UN	16214 - Chapa metálica 3/8 de espessura na dimensão de 600mm X 250mm (Três peças para cinturamento).	GERDAL	113,25638	339,77
19	2	UN	16215 - Chapa metálica ARDOX 19mm de espessura na dimensão 105mm X 1009mm (Duas peças para reforço lateral da concha).	ARDOX	1.444,05497	2.888,11
20	8	UN	16216 - Unha concha RC WA200 (cód. 20X7014160).	IMPORTADOS	95,01032	760,08
21	1	UN	16217 - Suporte unha lado esquerdo (cód. 4188471160).	IMPORTADOS	267,57489	267,57
22	6	UN	16218 - Suporte unha central (cód. 4188471120).	IMPORTADOS	236,9949	1.421,97
23	1	UN	16219 - Suporte unha lado direito (cód. 4188471170).	IMPORTADOS	259,92989	259,93
24	8	UN	16220 - Pino trava unha concha (cód. 20X7014170/80).	IMPORTADOS	26,54513	212,36
25	1	UN	16221 - Mão de obra geral de conserto da concha.	SCHNEIDER OFICINA	2.973,05435	2.973,05
26	1	UN	16222 - Solda geral.	SCHNEIDER OFICINA	3.397,7764	3.397,78
<b>Total:</b>					<b>44.999,98</b>	

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 - O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de **R\$ 44.999,98** (Quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo devidamente atestado pelo responsável, apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos produtos) no protocolo do órgão contratante.

2.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



2.6 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

3.1 - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

3.2 - O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - A empresa deverá prestar os serviços, objeto deste edital, em até 30 (trinta) dias contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

4.2 - Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada para o correio PRESENCIAL (e-mail) informado pela empresa.

4.3 - A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas neste contrato e/ou na lei nº 8.666/93.

4.4 - Não serão aceitos produtos de marcas divergentes as indicadas na proposta da licitante.

4.5 - Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 48h** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

4.6 - Toda vez que houver a entrega de algum item, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

4.7 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3 - O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



5.5 - A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo **de 48h**, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6 - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

5.7 - Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.9 - A empresa deverá prestar garantia nos serviços prestados, zelando e responsabilizando-se pela segurança da máquina transportada.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
Unidade 7001 - Departamento Municipal de Transportes  
Ação 2.55 - Manutenção de Máquinas e Veículos do DMER  
Despesa 266 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**b)** Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

**c)** Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

**a)** A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**b)** Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

**c)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



- d)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** A empresa se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g)** A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- h)** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- i)** Responsabilizar-se pelo transporte da máquina até o seu estabelecimento para a reforma e do seu estabelecimento até a garagem de máquinas da prefeitura.
- j)** Entregar a máquina em perfeitas condições de uso e funcionamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**b)** Advertência.

**c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

**d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

**e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

**f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público,



aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 27 de agosto de 2019.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

---

**SCHNEIDER OFICINA AGRÍCOLA LTDA**  
Contratada

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**DÂNDARA LUÍSA BAZZEI**  
Testemunha

---

**JOSÉ ORIDES DE BRITO**  
Fiscal do Contrato